TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROGOV

COORDENADORIA DE CONTAS

Fiscalização da Despesa com Pessoal

RELATÓRIO DE CONSISTÊNCIA DE DADOS FINANCEIROS

MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA | EXERCÍCIO DE 2025

Relatório Final · Demanda TCE-PR nº 784.848

Fundamento	Art. 6º da Instrução Normativa nº 198/2025 – TCE/PR
Objeto	Consistência e confiabilidade das informações financeiras relativas à Despesa com Pessoal
Período de referência	1º de janeiro a 31 de dezembro de 2025
Fontes	SIM-AM · SIAP · Documentação complementar do ente
Conclusão	Exceto quanto aos efeitos da inconsistência na classificação por natureza da despesa de pessoal descrita no Achado 1, não tomamos conhecimento de fato algum que nos leve a acreditar que as informações financeiras relativas à Despesa com Pessoal do Município de Araucária, contidas no Relatório de Gestão Fiscal (RGF) referente ao período findo em 31 de dezembro de 2025, não foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável.
Equipe	Gabriel de Vasconcelos Rosa (CCONTAS).

Destaques do Relatório

Objeto	A consistência e a confiabilidade das informações financeiras municipais associadas à Despesa com Pessoal do Município de Araucária, reportadas no Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do exercício de 2025.
Objetivo	Aumentar o nível de confiança dos usuários nas informações financeiras relativas à despesa com pessoal reportadas pelo Município, mediante verificação de sua consistência a partir do cruzamento de dados entre bases internas e documentos complementares.
Metodologia	Confronto entre as verbas declaradas na folha de pagamento (SIAP) e os registros contábeis e orçamentários (SIM-AM), por regra de análise. As constatações preliminares foram submetidas ao gestor e revistas à luz de sua manifestação. A materialidade global foi fixada em R$ 7.526.433,51, correspondente a 1% da Despesa Líquida com Pessoal.
Achados	Um achado, relativo à inconsistência na classificação por natureza da despesa de pessoal. O confronto por regra de análise apontou divergências positivas de R$ 65.411.687,04 e negativas de R$ 70.273.953,65, compondo diferença líquida de R$ 4.862.266,61. As divergências decorrem do desalinhamento entre a verba correlação cadastrada no SIAP e a conta contábil de empenho de cada verba no sistema de folha, e concentram-se (88,6%) na remuneração de cargos em comissão, de funções gratificadas e de pessoal efetivo. O Município reconheceu a inconsistência e informou ajustes cadastrais de efeito prospectivo, que não alteram as informações de 2025. Mantém-se a conclusão com ressalva.
Oportunidades de melhoria	a) conclusão da revisão da parametrização das verbas de folha, com coerência entre a verba correlação do SIAP e a conta de empenho; b) instituição de verbas específicas para os servidores comissionados; c) revisão de relacionamentos contábeis no sistema de folha; e d) atribuição do cadastro de verbas ao setor de folha, com rotina de conferência entre o SIAP e o SIM-AM.

1. Introdução

Revisamos as informações financeiras relativas à Despesa com Pessoal do Município de Araucária contidas no Relatório de Gestão Fiscal (RGF) referente ao exercício financeiro de 2025.

A gestão do Município é responsável pela elaboração das informações contábeis de acordo com a legislação brasileira e com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público — NBC TSP. Nossa responsabilidade é a de expressar uma conclusão sobre essas informações contábeis com base em nossa revisão.

2. Alcance da revisão

Conduzimos nossa revisão de modo a expressar uma conclusão sobre as informações financeiras relativas à Despesa com Pessoal do Município. A revisão consistiu na confrontação entre as informações constantes das bases de dados do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e documentos encaminhados pelo Município.

O alcance de uma revisão é significativamente menor do que o de uma auditoria conduzida de acordo com as normas de auditoria e, consequentemente, não nos permitiu obter segurança de que tomamos conhecimento de todos os assuntos significativos que poderiam ser identificados em uma auditoria. Portanto, não expressamos uma opinião de auditoria.

3. Bases para a conclusão com ressalva sobre a consistência das informações financeiras relativas à Despesa com Pessoal

Conforme descrito no Achado 1, tomamos conhecimento de inconsistência relevante na classificação por natureza da despesa de pessoal do Município no exercício de 2025, caracterizada pelo registro de verbas remuneratórias em contas contábeis diversas daquelas correspondentes à sua natureza, no montante positivo de R$ 65.411.687,04 e negativo de R$ 70.273.953,65, compondo uma diferença líquida de R$ 4.862.266,61. A inconsistência afeta o detalhamento da informação contábil, mas não o montante da linha Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis do RGF.

A manifestação do gestor esclareceu a origem da inconsistência e noticiou providências corretivas de efeito prospectivo, que não alteram as informações do exercício examinado.

Consideramos, por isso, que os efeitos dessa inconsistência, embora relevantes, são específicos e não generalizados, não comprometendo a apresentação das informações financeiras tomadas em conjunto. Em decorrência dessas circunstâncias, modificamos nossa conclusão, que se encontra expressa na seção seguinte.

4. Conclusão com ressalva sobre as informações financeiras relativas à Despesa com Pessoal

> Com base em nossa revisão, exceto quanto aos efeitos da inconsistência descrita na seção "Bases para a conclusão com ressalva sobre a consistência das informações financeiras relativas à Despesa com Pessoal", não tomamos conhecimento de fato algum que nos leve a acreditar que as informações financeiras relativas à Despesa com Pessoal do Município de Araucária, contidas no Relatório de Gestão Fiscal (RGF) referente ao período findo em 31 de dezembro de 2025, não foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável.

4.1 Alcance e uso deste relatório

A ressalva ora expressa recai exclusivamente sobre a consistência das informações financeiras relativas à Despesa com Pessoal reportadas no Relatório de Gestão Fiscal do exercício de 2025, objeto e alcance definidos nas seções 2 e 5 deste Relatório. Não se confunde com a opinião a ser emitida no âmbito da análise da Prestação de Contas Anual do Prefeito, nem constitui, por si só, ressalva às referidas contas, cuja apreciação observa procedimento e critérios próprios.

5. Objeto, objetivos e escopo

5.1 Objeto

O objeto deste RCDF é a consistência e a confiabilidade das informações financeiras municipais associadas à Despesa com Pessoal.

5.2 Objetivos

O objetivo do trabalho foi verificar a consistência das informações financeiras municipais relativas à Despesa com Pessoal, a partir do cruzamento de dados entre bases internas e documentos complementares, produzindo constatações que subsidiem o aperfeiçoamento da qualidade da informação utilizada na Prestação de Contas Anual dos Prefeitos.

5.3 Escopo

- O exercício financeiro de 2025;
- Os dados constantes do Sistema de Informações Municipais (SIM-AM) e do Sistema Integrado de Atos de Pessoal (SIAP);
- Os documentos complementares encaminhados pelo ente;
- Os procedimentos analíticos definidos pela unidade técnica para o tema examinado.

6. Metodologia

6.1 Fontes de informação

Para a execução do trabalho, foram utilizadas informações provenientes de bases de dados institucionais e de documentação complementar encaminhada pelo ente. No caso da despesa com pessoal, as principais fontes compreenderam: (a) os dados declarados na folha de pagamento, captados por meio do SIAP; (b) os registros contábeis, orçamentários e financeiros constantes do SIM-AM; e (c) os documentos e esclarecimentos complementares encaminhados pelo Município.

6.2 Procedimentos aplicados

- Extração, organização e tratamento dos dados constantes das bases selecionadas;
- Definição de parâmetros de comparação entre os valores declarados e os valores registrados (regras de análise)[1];
- Confronto entre as informações constantes das bases analisadas;
- Identificação e consolidação das divergências encontradas;
- Seleção de casos para análise complementar, com base na relevância e no potencial impacto da inconsistência;
- Solicitação de documentação e esclarecimentos adicionais ao Município;
- Análise das justificativas e documentos encaminhados, com vistas à confirmação, ao esclarecimento ou à revisão das constatações inicialmente identificadas.

6.3 Definição da materialidade

A Despesa Líquida com Pessoal (DLP) apurada para o Município no exercício de 2025 alcançou R$ 752.643.351,35. No âmbito desta fiscalização, o volume de recursos examinados com base nos registros do SIAP totalizou R$ 482.546.059,77, confrontados com R$ 487.408.326,38 registrados no SIM-AM nas contas correspondentes.

Parâmetro	R$	%
Despesa com Pessoal Líquida — DLP	752.643.351,35	100%
Materialidade global	7.526.433,51	1,0%
Materialidade de execução	3.763.216,76	0,5%

Tabela 1 — Definição da materialidade

[1] Regras de análise disponíveis em: https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiY2NjMTRjNzQtODI5Yy00ZGUyLTg3MGQtNWViY2ZjOGRkMDE2IiwidCI6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZiIsImMiOjR9

7. Achado 1 — Inconsistência na classificação por natureza da despesa de pessoal

Registro de verbas remuneratórias em contas contábeis diversas daquelas correspondentes à sua natureza, decorrente do desalinhamento entre o cadastro de verbas do SIAP e a parametrização contábil da folha de pagamento, resultando em diferença líquida de R$ 4.862.266,61 nos valores testados.

7.1 Condição

No Relatório de Gestão Fiscal do Município referente ao exercício de 2025, a linha Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis, na coluna Total (Últimos 12 Meses), apresenta o montante de R$ 626.063.091,96.

A Equipe comparou as informações declaradas no SIAP, os resumos de folha encaminhados pelo Município e as informações registradas no SIM-AM, por natureza de despesa. O confronto por regra de análise abrangeu R$ 482.546.059,77 declarados no SIAP e R$ 487.408.326,38 registrados no SIM-AM e revela divergências positivas de R$ 65.411.687,04 e negativas de R$ 70.273.953,65, **compondo uma diferença líquida de R$ 4.862.266,61**, conforme o Anexo I.

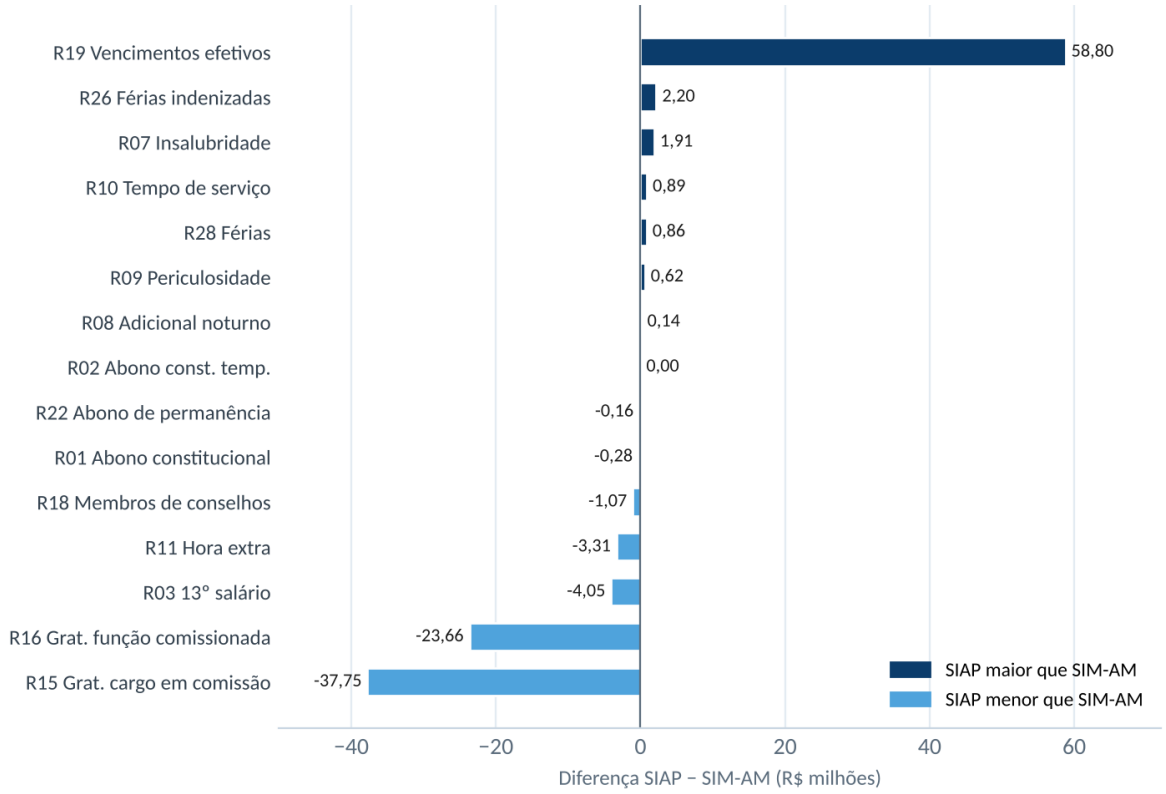
Componente	R$	% do valor bruto
Divergências positivas (SIAP superior ao SIM-AM)	65.411.687,04	48,2%
Divergências negativas (SIAP inferior ao SIM-AM)	(70.273.953,65)	51,8%
Valor bruto das divergências	**135.685.640,69**	**100,0%**
Diferença líquida (SIAP − SIM-AM)	**(4.862.266,61)**	**—**

Tabela 2 — Síntese das divergências apuradas no confronto por regra de análise. Fonte: SIAP e SIM-AM.

As divergências decorrem, em síntese, das seguintes situações:

- Remuneração de cargos em comissão correlacionada no SIAP como Vencimento Básico — a conta 3.1.90.11.31.00 registrou R$ 37.751.360,66 no exercício (R15), sem correspondente no SIAP, que computou esses valores na Regra R19 (Vencimentos — Pessoal Efetivo);
- Funções gratificadas correlacionadas no SIAP como Gratificação por Encargo Especial — a conta 3.1.90.11.33.00 registrou R$ 23.658.788,45 (R16), sem correspondente no SIAP;
- Verbas reflexas de 13º salário, de adicionais e de médias correlacionadas em rubricas diversas da natureza da conta de empenho (R03, R07, R08, R09, R10, R11 e R22);
- Férias indenizadas por rescisão empenhadas em conta não contemplada nas regras de análise (R26 e R28).

Gráfico 1 — Diferenças por regra de análise: SIAP menos SIM-AM (exercício de 2025)



Valores positivos indicam registro a menor no SIM-AM; valores negativos, registro a maior. Valores em R$ milhões. Fonte: SIAP e SIM-AM.

Registre-se que a inconsistência é de classificação: as divergências positivas e negativas se compensam em larga medida, e a inconsistência afeta o detalhamento da informação contábil por natureza de despesa, mas não o montante da linha Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis do RGF.

7.2 Critério

Lei nº 4.320/1964, art. 85; Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), art. 18, caput, §§ 1º a 3º, e art. 50, II; NBC TSP Estrutura Conceitual (representação fidedigna e comparabilidade); NBC TSP 15, item 11.

7.3 Evidências

Sistema de Informações Municipais (SIM-AM) — execução orçamentária de 2025 por natureza de despesa; Sistema Integrado de Atos de Pessoal (SIAP) — folhas de pagamento das doze competências; resumos mensais da folha de pagamento; manifestação do Município (Despacho PA nº 41.944/2026 e anexos).

7.4 Possíveis causas

Conforme reconhecido pelo próprio Município em sua manifestação: (a) atribuição, no cadastro do SIAP Verbas, de verba correlação incompatível com a natureza da parcela paga e com a conta contábil de empenho; (b) relacionamentos entre verbas e contas contábeis divergentes no sistema de folha de pagamento (IPM); e (c) pagamento de parcelas devidas a servidores comissionados nas mesmas verbas utilizadas para os servidores efetivos.

7.5 Possíveis efeitos

- Comprometimento da fidedignidade da informação contábil por natureza de despesa, com prejuízo à comparabilidade entre entes e entre exercícios;
- Prejuízo aos controles que se apoiam no detalhamento da natureza, entre os quais o acompanhamento do gasto com cargos em comissão, funções gratificadas e serviços extraordinários;
- Redução da utilidade da informação para fins gerenciais, tendo em vista que a maior parte dos orçamentos municipais é aplicada em recursos humanos.

Não se identificou, no exercício examinado, efeito relevante sobre o montante da linha Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis, sobre o índice de despesa total com pessoal ou sobre o resultado financeiro do Município.

7.6 Comentários do gestor

O Município, por sua Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas (SMGP), apresentou manifestação por meio do Despacho PA nº 41.944/2026, de 22 de setembro de 2026, instruída com: (a) a planilha do Anexo I complementada pelas colunas “Observação” e “Procedimento adotado”; (b) relatório dos ajustes efetuados no cadastro do SIAP Verbas, com 254 registros de alteração da verba correlação, correspondentes a 248 códigos de verba distintos; (c) relatório dos ajustes no relacionamento entre verbas e contas contábeis no sistema de folha de pagamento (IPM), abrangendo 19 verbas; e (d) cópia da correspondência eletrônica trocada com a equipe em 10 e 11 de setembro de 2026. Em síntese, o gestor:

- Não contestou a existência das divergências e atribuiu-as a falhas na parametrização das verbas de folha, tanto na verba correlação atribuída no SIAP Verbas quanto no relacionamento contábil no sistema IPM;
- Informou a recorrelação de verbas para Férias Indenizadas (R01, R02, R08 e R28), para 13º Salário (R03, R07, R08, R09, R11 e R22), para Gratificação por Cargo em Comissão e Gratificação por Função Comissionada (R15 e R16), conforme orientação prestada pela equipe em 11 de setembro de 2026, e para Subsídio (R18);
- Apresentou decomposição quantitativa das divergências das Regras R09, R10, R22 e R28;
- Registrou pontos pendentes de definição: a parametrização das médias de horas extras nas férias (verbas 731, 6673, 730, 6674, 6023 e 6024), que possuem relacionamento com mais de uma conta contábil; a utilização, para as indenizações rescisórias, da conta 3.1.90.94.01.00, diversa da prevista na Regra R26; a necessidade de criar proventos próprios para os servidores comissionados; e consulta acerca de verbas empenhadas em conta distinta da 3.1.90.11.01.01 (R19);
- Propôs que o cadastro de verbas no SIAP Verbas passe a ser realizado pelo setor de folha de pagamento, com vistas a evitar equívocos futuros.

7.7 Análise da equipe

7.7.1 Do reconhecimento da causa

A manifestação do gestor não nega o achado. Ao contrário, confirma a existência da inconsistência de classificação e esclarece sua origem, que o relatório preliminar não havia identificado: as divergências decorrem do desalinhamento entre a verba correlação atribuída a cada verba no cadastro do SIAP Verbas e a conta contábil à

qual essa mesma verba está relacionada no sistema de folha de pagamento, a partir do qual se processa o empenho da despesa registrada no SIM-AM.

O volume de alterações cadastrais promovidas evidencia que a inconsistência tinha caráter sistêmico, e não pontual. Dos 254 registros de alteração informados, 159 referem-se à recorrelação de funções gratificadas:

Verba correlação de destino	Registros	%
Gratificação por Função Comissionada	159	62,6%
13º Salário	30	11,8%
Férias Indenizadas	24	9,4%
Hora-Extra	10	3,9%
Gratificação por Cargo em Comissão	8	3,1%
Auxílio-Doença	6	2,4%
Salário-Maternidade	4	1,6%
Demais correlações (Adicional Noturno, DSR, Subsídio, Vantagens Pagas em Atraso, Vencimento Básico, Abono de Permanência, Auxílio-Reclusão e Desconto de ATS)	13	5,1%
Total	**254**	**100,0%**

Tabela 3 — Alterações de verba correlação informadas no SIAP Verbas, por correlação de destino. Fonte: relatório de ajustes encaminhado pelo Município.

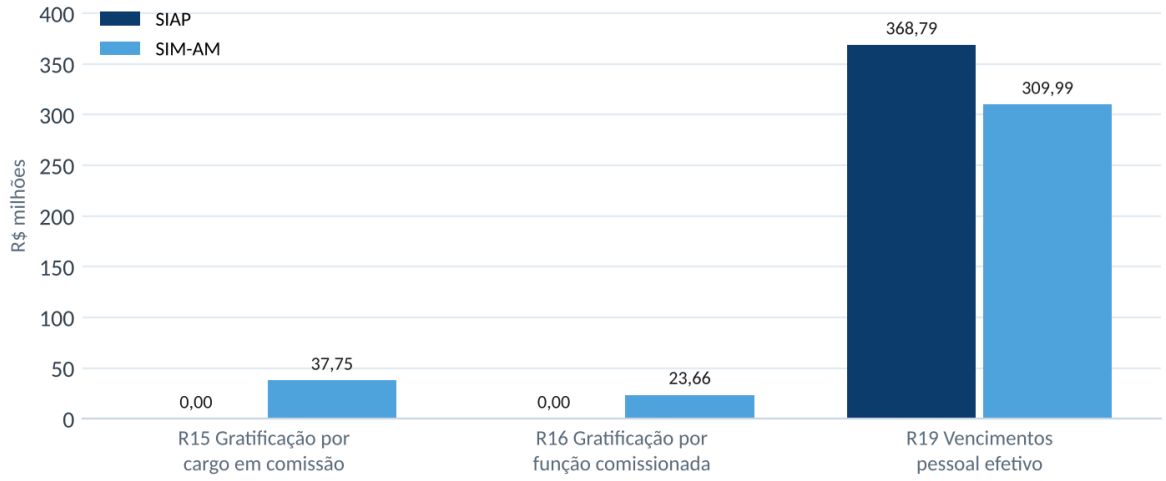
7.7.2 Da natureza compensatória das divergências

As explicações apresentadas corroboram a natureza compensatória das divergências, já indicada no relatório preliminar. As Regras R15, R16 e R19 concentram **R$ 120.207.315,85, ou 88,6% do valor bruto das divergências**, e referem-se à remuneração de cargos em comissão e de funções gratificadas, registrada no SIM-AM nas contas 3.1.90.11.31 e 3.1.90.11.33, mas correlacionada no SIAP como Vencimento Básico e como Gratificação por Encargo Especial, respectivamente.

Regra	SIAP	SIM-AM	Diferença
R15 — Gratificação por Cargo em Comissão	—	37.751.360,66	(37.751.360,66)
R16 — Gratificação por Função Comissionada	—	23.658.788,45	(23.658.788,45)
R19 — Vencimentos — Pessoal Efetivo	368.787.523,41	309.990.356,67	58.797.166,74
Subtotal R15 + R16 + R19	**368.787.523,41**	**371.400.505,78**	**(2.612.982,37)**
Demais regras	113.758.536,36	116.007.820,60	(2.249.284,24)
Total do Anexo I	**482.546.059,77**	**487.408.326,38**	**(4.862.266,61)**

Tabela 4 — Concentração das divergências nas Regras R15, R16 e R19. Fonte: SIAP e SIM-AM.

Gráfico 2 — SIAP e SIM-AM nas Regras R15, R16 e R19



Valores em R$ milhões. Fonte: SIAP e SIM-AM, exercício de 2025.

A correlação dos vencimentos de cargos em comissão como Vencimento Básico explica o deslocamento de valores da Regra R15 para a Regra R19. Ainda que a totalidade da divergência de R15 (R$ 37.751.360,66) tivesse contrapartida em R19, porém, **remanesceria nesta regra diferença positiva de R$ 21.045.806,08 não justificada**, objeto da consulta que o próprio Município declara pendente.

7.7.3 Da verificação aritmética das decomposições apresentadas

A equipe verificou aritmeticamente as decomposições apresentadas pelo gestor. Na Regra R22, a exclusão da verba 714 – Abono Permanência 13º, que integra o 13º salário, e a inclusão da verba 1398 – RRA Abono Permanência, que integra o abono de permanência, conduzem o valor do SIAP exatamente ao montante registrado no SIM-AM. **A divergência da regra está integralmente justificada.**

Regra R22 — Abono de Permanência	R$
SIAP — valor apurado no relatório preliminar	1.815.222,49
(−) Verba 714 – Abono Permanência 13º (correlação: 13º Salário)	(142.758,09)
(+) Verba 1398 – RRA Abono Permanência (correlação: Abono de Permanência)	298.993,32
(=) SIAP ajustado	**1.971.457,72**
SIM-AM — conta 3.1.90.11.07.00	1.971.457,72
Diferença remanescente	**0,00**

Tabela 5 — Conciliação da Regra R22. Fonte: SIAP, SIM-AM e manifestação do Município.

Na Regra R28, as quatro parcelas informadas totalizam exatamente o valor da divergência apurada. A decomposição é íntegra, mas a parcela de R$ 756.230,44, relativa às médias de horas extras nas férias, permanece sem definição de classificação pelo Município.

Regra R28 — Férias: composição da diferença	R$	Situação
Verbas de férias indenizadas empenhadas na conta 3.1.90.94.01.00	103.521,69	Recorrelacionadas
Médias de horas extras nas férias (6674, 6673, 6024, 731, 6023, 979, 730 e 1646)	756.230,44	Pendente
Valores contabilizados na conta 3.1.90.11.01.01	382,04	Informado
Verba 148 contabilizada na conta 3.1.90.11.45.01	179,18	Informado
Total = diferença apurada na Regra R28	**860.313,35**	—

Tabela 6 — Decomposição da Regra R28. Fonte: manifestação do Município; verificação aritmética da equipe.

Nas Regras R09 e R10, as parcelas justificadas (R$ 616.919,76 e R$ 845.206,34) deixam resíduos sem justificativa de R$ 4,14 e R$ 43.832,08, respectivamente, ambos de valor imaterial. Nas Regras R01, R02, R03, R07, R08, R11, R15, R16 e R18, o Município indicou a causa e as verbas ajustadas, mas não quantificou a parcela da divergência associada a cada ajuste.

7.7.4 Das providências adotadas e de seu caráter prospectivo

Não obstante o esclarecimento das causas, as providências noticiadas possuem natureza cadastral e efeitos prospectivos. Não alteram os registros contábeis do exercício de 2025 no SIM-AM, e o Município não apresentou o reprocessamento das informações do SIAP nem a reaplicação das regras de análise após os ajustes, de modo que não é possível aferir, nesta etapa, a efetividade das correções nem o montante residual das divergências. **A condição verificada nas informações do exercício examinado subsiste, portanto, nos montantes apurados no relatório preliminar.**

A proposta de atribuir ao setor de folha de pagamento o cadastro das verbas no SIAP Verbas constitui medida de controle adequada, por aproximar a parametrização da área que conhece a natureza de cada parcela, e deve ser acompanhada de rotina de conferência entre a correlação no SIAP e o relacionamento contábil no sistema de folha.

7.7.5 Dos pontos pendentes e dos ajustes no sistema de folha

Remanescem pontos que o próprio Município reconhece como pendentes: (i) a parcela não justificada da Regra R19; (ii) a classificação das médias de horas extras nas férias (R$ 756.230,44); (iii) a utilização da conta 3.1.90.94.01.00 para as férias indenizadas por rescisão, não contemplada nas Regras R26 e R28, que alcança R$ 2.197.600,00 em R26 e R$ 103.521,69 em R28; e (iv) o pagamento de parcelas devidas a servidores comissionados nas mesmas verbas utilizadas para os servidores efetivos.

Este último ponto merece destaque. Como a verba correlação é atribuída à verba, e não ao vínculo, a utilização de uma mesma verba para efetivos e comissionados impede que o cadastro reflita a natureza da despesa, cuja conta de empenho difere conforme o vínculo, e tende a reproduzir a divergência entre as Regras R15 e R19 em exercícios futuros.

Na análise dos ajustes informados no sistema IPM, a equipe identificou ainda dois relacionamentos que, a confirmar pelo Município, não parecem guardar correspondência com as regras de análise e podem gerar novas divergências:

Verba	Conta relacionada no IPM	Correspondência esperada
146 – Férias Pagas (Adto) 6413 – Adiantamento Férias CLT	3.1.90.11.45.01 (33190114501) — desdobramento de Férias – Abono Constitucional	Se correlacionadas como 114 – Férias, a Regra R28 associa-as à conta 3.1.90.11.46.00 – Férias – Pagamento Antecipado
4 – DSR	3.1.90.11.44.00 (33190114400) — Férias – Abono Pecuniário (R27)	Recorrelacionada no SIAP para Descanso Semanal Remunerado (R19 — conta 3.1.90.11.01.01), conta à qual foi relacionada a verba 584 – Diferença DSR Anterior

Tabela 7 — Relacionamentos contábeis do sistema IPM que demandam confirmação. Fonte: relatório de ajustes no sistema IPM encaminhado pelo Município.

7.7.6 Da síntese por regra e da relevância

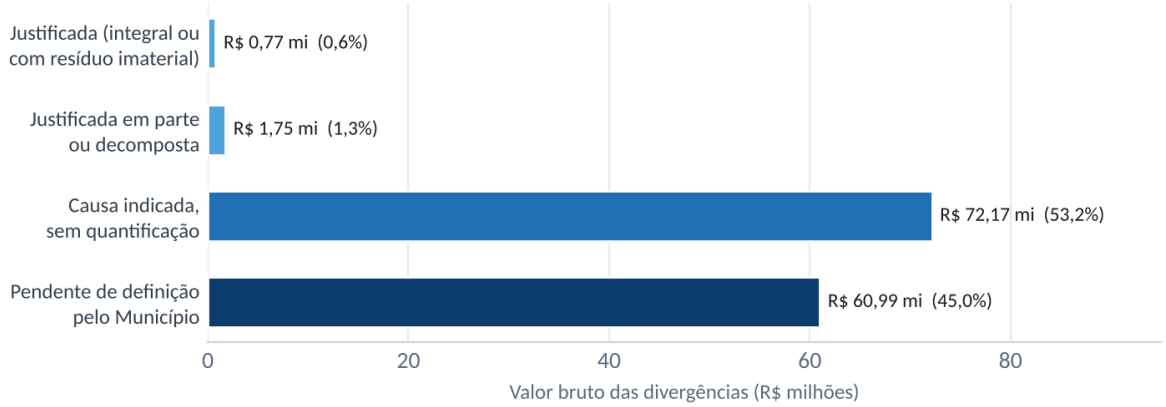
A Tabela 8 sintetiza a manifestação do gestor por regra de análise.

Regra	Diferença (R$)	Causa informada e providência adotada	Situação
R01	(278.640,80)	Verbas rescisórias de férias (1654, 184, 6014, 1348 e 593) correlacionadas como 1/3 de Férias; recorrelacionadas para Férias Indenizadas.	Causa indicada; ajuste cadastral
R02	559,65	Verba 184 (indenização rescisória) correlacionada como 1/3 de Férias; recorrelacionada para Férias Indenizadas.	Causa indicada; ajuste cadastral
R03	(4.052.397,76)	Verbas reflexas pagas no 13º salário correlacionadas em outras rubricas; recorrelacionadas para 13º Salário.	Causa indicada; ajuste cadastral
R07	1.907.899,99	Verbas correlacionadas como Insalubridade, mas empenhadas como 13º salário ou indenização rescisória; correlações e relacionamentos ajustados.	Causa indicada; ajuste cadastral
R08	142.184,99	Verbas 232, 6364 e 6365 recorrelacionadas para 13º Salário; verba 6071 para Férias Indenizadas.	Causa indicada; ajuste cadastral
R09	616.923,90	R$ 616.919,76 em 12 verbas com correlação divergente do relacionamento contábil; resíduo de R$ 4,14.	Justificada; resíduo imaterial
R10	889.038,42	R$ 845.206,34 em 5 verbas com correlação divergente do relacionamento contábil; resíduo de R$ 43.832,08.	Justificada em parte
R11	(3.307.149,60)	Parâmetros divergentes entre o plano contábil e o SIAP Verbas; relacionamentos excluídos no IPM e verbas recorrelacionadas para Hora-Extra e 13º Salário.	Causa indicada; ajuste cadastral
R15	(37.751.360,66)	Vencimentos de cargos em comissão correlacionados como Vencimento Básico; recorrelacionados para Gratificação por Cargo em Comissão.	Causa indicada; ajuste cadastral
R16	(23.658.788,45)	Funções gratificadas correlacionadas como Gratificação por Encargo Especial; 159 registros recorrelacionados para Gratificação por Função Comissionada.	Causa indicada; ajuste cadastral
R18	(1.069.381,15)	Remuneração de conselheiros tutelares (verba 1515) recorrelacionada para Subsídio.	Causa indicada; ajuste cadastral
R19	58.797.166,74	Contrapartida parcial de R15; consulta pendente sobre verbas empenhadas em conta distinta da 3.1.90.11.01.01.	Pendente

Regra	Diferença (R$)	Causa informada e providência adotada	Situação
R22	(156.235,23)	Verbas 714 e 1398 com correlações trocadas; ajustadas. Conciliação integral (Tabela 5).	Justificada integralmente
R26	2.197.600,00	Férias indenizadas por rescisão empenhadas na conta 3.1.90.94.01.00, não prevista na regra; encaminhado à chefia da folha.	Pendente
R28	860.313,35	Decomposição integral (Tabela 6); R$ 756.230,44 em médias de horas extras nas férias sem definição.	Decomposta; pendente em parte
Total	**(4.862.266,61)**		

Tabela 8 — Síntese da manifestação do gestor por regra de análise. Fonte: manifestação do Município; análise da equipe.

Gráfico 3 — Valor bruto das divergências segundo a situação após a manifestação do gestor



Justificada: R22 e R09. Justificada em parte ou decomposta: R10 e R28. Pendente: R19 e R26. Fonte: elaboração da equipe.

Verifica-se que 98,1% do valor bruto das divergências corresponde a regras cuja causa foi apenas indicada, sem quantificação, ou que permanecem pendentes de definição pelo Município.

Quanto à relevância, a manifestação não altera os parâmetros considerados no relatório preliminar:

Grandeza	R$	Parâmetro de referência	Relação
Diferença líquida	4.862.266,61	Materialidade de execução (R$ 3.763.216,76)	1,3 vez
Divergências positivas	65.411.687,04	Materialidade global (R$ 7.526.433,51)	8,7 vezes
Divergências negativas	70.273.953,65	Materialidade global (R$ 7.526.433,51)	9,3 vezes

Tabela 9 — Divergências apuradas em face da materialidade. Fonte: elaboração da equipe.

Permanece igualmente válida a constatação de que a inconsistência afeta o detalhamento da despesa por natureza, sem efeito relevante sobre o montante da linha Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis do RGF, sobre o índice de despesa total com pessoal ou sobre o resultado financeiro do Município.

7.8 Conclusão do achado

Achado mantido. Esclarecida a causa e noticiadas providências corretivas de efeito prospectivo, subsiste a inconsistência de classificação por natureza da despesa nos montantes apurados — R$ 65.411.687,04 em

divergências positivas, R$ 70.273.953,65 em divergências negativas e diferença líquida de R$ 4.862.266,61 —, reconhecida pelo próprio Município. A efetividade das providências deverá ser verificada em fiscalizações subsequentes, mediante reaplicação das regras de análise.

Oportunidades de melhoria

	Oportunidades de Melhoria
a)	Concluir a revisão da parametrização das verbas de folha, de modo que a verba correlação atribuída no SIAP Verbas e a conta contábil de empenho no sistema de folha correspondam à mesma regra de análise, priorizando os pontos pendentes (Regra R19, médias de horas extras nas férias e conta de empenho das férias indenizadas por rescisão).
b)	Instituir verbas específicas para as parcelas pagas aos servidores comissionados, distintas das utilizadas para os servidores efetivos.
c)	Revisar os relacionamentos contábeis das verbas 146, 6413 e 4 no sistema IPM, à luz das Regras R28 e R19.
d)	Formalizar a atribuição do cadastro de verbas no SIAP Verbas ao setor de folha de pagamento, com rotina periódica de conferência entre os dados enviados ao SIAP e os registros contábeis no SIM-AM, previamente ao envio das informações a este Tribunal.

Tabela 10 — Oportunidades de melhoria

8. Conclusão

A Equipe conduziu uma revisão da consistência das informações financeiras relativas à Despesa com Pessoal do Município de Araucária, referente ao exercício de 2025. O objetivo da revisão foi aumentar o nível de confiança dos usuários nas informações financeiras relativas à despesa com pessoal reportadas pelo Município.

Para a execução do trabalho, foram utilizadas informações provenientes de bases de dados institucionais e de documentação complementar encaminhada pelo ente. No caso da despesa com pessoal, as principais fontes compreenderam: (a) os dados declarados na folha de pagamento, captados por meio do SIAP; (b) os registros contábeis, orçamentários e financeiros constantes do SIM-AM; e (c) os documentos e esclarecimentos complementares encaminhados pelo Município.

A revisão resultou em um achado relativo à classificação por natureza da despesa. Verificou-se o registro de verbas remuneratórias em contas contábeis diversas daquelas correspondentes à sua natureza, no montante positivo de R$ 65.411.687,04 e negativo de R$ 70.273.953,65, com diferença líquida de R$ 4.862.266,61. Os efeitos dessa inconsistência, embora relevantes, são específicos e não generalizados: afetam o detalhamento da informação contábil por natureza de despesa, mas não o montante da linha Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis do RGF.

Os comentários apresentados pelo gestor, acompanhados de documentação, esclareceram a origem da inconsistência e noticiaram a adoção de providências corretivas, de caráter cadastral e prospectivo, que não alteram as informações do exercício examinado. **Mantém-se, por isso, a conclusão com ressalva** sobre a consistência das informações financeiras relativas à Despesa com Pessoal do Município de Araucária, contidas no Relatório de Gestão Fiscal (RGF) referente ao exercício de 2025.

Conforme consignado no item 4.1, a ressalva ora mantida recai exclusivamente sobre a consistência das informações financeiras relativas à Despesa com Pessoal reportadas no RGF do exercício de 2025. Não se confunde com a opinião a ser emitida no âmbito da análise da Prestação de Contas Anual do Prefeito, nem constitui, por si só, ressalva às referidas contas, cuja apreciação observa procedimento e critérios próprios.

Anexo I — Confronto por regra de análise

Município de Araucária — exercício de 2025. Valores em reais. Diferença = SIAP − SIM-AM.

Regra	Descrição	Conta contábil	SIAP	SIM-AM	Diferença
R01	Férias — Abono Constitucional	3.1.90.11.45	13.401.848,46	13.680.489,26	(278.640,80)
R02	Férias — Abono Const. — Contrato Temporário	3.1.90.04.14	559,65	—	559,65
R03	13º Salário	3.1.90.11.43	42.091.090,64	46.143.488,40	(4.052.397,76)
R07	Adicional Insalubridade	3.1.90.11.10	10.264.026,18	8.356.126,19	1.907.899,99
R08	Adicional Noturno	3.1.90.11.04	1.309.589,67	1.167.404,68	142.184,99
R09	Adicional Periculosidade	3.1.90.11.09	1.969.176,67	1.352.252,77	616.923,90
R10	Adicional por Tempo de Serviço	3.1.90.11.37	29.750.678,88	28.861.640,46	889.038,42
R11	Hora Extra	3.1.90.16.44	9.498.260,46	12.805.410,06	(3.307.149,60)
R15	Gratificação por Cargo em Comissão	3.1.90.11.31	—	37.751.360,66	(37.751.360,66)
R16	Gratificação por Função Comissionada	3.1.90.11.33	—	23.658.788,45	(23.658.788,45)
R17	Subsídios	3.1.90.11.74 / .75	600.063,99	600.063,99	—
R18	Subsídios — Membros de Conselhos	3.1.90.11.01.07	—	1.069.381,15	(1.069.381,15)
R19	Vencimentos — Pessoal Efetivo	3.1.90.11.01.01	368.787.523,41	309.990.356,67	58.797.166,74
R20	Vencimentos — Contrato Temporário	3.1.90.04.01	105,92	105,92	—
R22	Abono de Permanência	3.1.90.11.07	1.815.222,49	1.971.457,72	(156.235,23)
R26	Férias Indenizadas	3.1.90.11.42 / 94.98.01	2.197.600,00	—	2.197.600,00
R28	Férias	3.1.90.11.46	860.313,35	—	860.313,35
	TOTAL		**482.546.059,77**	**487.408.326,38**	**(4.862.266,61)**

Fonte: SIAP e SIM-AM. Regras sem valores em ambas as bases (R04, R05, R06, R12, R21, R23, R24 e R27) foram omitidas. Os critérios de cada regra (verbas positivas, verbas de desconto, tipo de situação e tipo de ativo) constam do relatório preliminar.

Advertência quanto à leitura deste anexo: as diferenças aqui consolidadas medem a aderência entre a verba correlação atribuída no SIAP e a conta contábil utilizada no empenho, e não a integridade do montante registrado. Conforme demonstrado nos itens 7.7.2 e 7.7.7, as divergências positivas e negativas se compensam em larga medida.